

PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.967, DE 03 DE MAIO DE 2022.

<u>DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:</u>

<u>REINALDO SAVAZI</u> Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, <u>FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL</u>, <u>POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:</u>

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do Turismo e Meio Ambiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

	, ,
1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.16	Turismo e Meio Ambiente
02.16.02	Secretaria do Turismo e Meio Ambiente
04	Administração
04.022	Administração em Geral
04.022.0118	Gestão das Atividades do Turismo e Meio Ambiente
04.022.0118.2037.0000	Manutenção das Atividades do Turismo e Meio Ambiente.
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal CivilR\$ 50.000,00
	(Código de Aplicação 110.000)
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
	Código de Aplicação 110.000)
3.3.90.30.00	Material de ConsumoR\$ 5.000,00
	(Código de Aplicação 110.000)
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 15.000,00
	(Código de Aplicação 110.000)
Total do Crédito Adicional Especial	
▲	

- **Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular totalmente as dotações da lei municipal N.º 2.959/2022.
- **Art. 3º** Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE MAIO DE 2022.

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento